



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº 1090/2007

### CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES, E, DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus Representantes, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º)**- Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições no total de R\$ 347.000,00 ( Trezentos e quarenta e sete mil reais), às seguintes entidades:

#### a)- SUBVENÇÕES:

Abrigo João da Silva Santarém	R\$ 12.000,00
Associação do Grupo da 3ª idade Alegria de Viver	R\$ 5.000,00
Pastoral da Criança de Buritis	R\$ 20.000,00
Associação dos moradores da comunidade do Divino Espírito Santo	R\$ 2.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento Vila São Vicente	R\$ 2.000,00
Conselho Comunitário do Distrito Serra Bonita	R\$ 2.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento Vila Palmeira	R\$ 2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vila Serrana	R\$ 2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vila Cordeiro	R\$ 2.000,00
Conselho Comunitário do Pernambuco	R\$ 2.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento Vila Maravilha	R\$ 2.000,00
Conselho Desenvolvimento Vila Taquaril	R\$ 2.000,00
Associação dos Feirantes	R\$ 2.000,00
APAE	R\$ 24.000,00
Associação de Artesões, Artistas Plásticos e Prod. Caseiros de Buritis	R\$ 2.000,00
União dos Estudantes de Buritis	R\$ 2.000,00
Associação dos Deficientes Físicos	R\$ 600,00
<b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b>	<b>R\$83.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

460	02.08.02.10.244.0801.2102.3.3.90.14.00>Diárias - Civil	R\$	1.200,00
463	02.08.02.10.244.0801.2102.3.3.90.39.01>Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	5.000,00
464	02.08.02.10.244.0801.2103.3.3.90.30.01>Material de Consumo	R\$	1.000,00
465	02.08.02.10.244.0801.2103.3.3.90.32.00>Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.000,00
466	02.08.02.10.244.0801.2103.3.3.90.36.00>Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$	2.000,00
467	02.08.02.10.244.0801.2103.3.3.90.39.01>Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	4.766,00
468	02.08.02.10.301.1002.1059.4.4.90.52.02>Bens Móveis - Domínio Patrimonial	R\$	10.000,00
470	02.08.02.10.301.1002.2104.3.1.90.04.00>Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
471	02.08.02.10.301.1002.2104.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	465,00
478	02.08.02.10.301.1004.1061.4.4.90.51.02>Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	R\$	5.000,00
479	02.08.02.10.301.1004.1061.4.4.90.52.02>Bens Móveis - Domínio Patrimonial	R\$	24.950,50
480	02.08.02.10.301.1004.2106.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	979,00
481	02.08.02.10.301.1004.2106.3.1.90.11.01>Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	R\$	3.000,00
503	02.08.02.10.301.1014.2109.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	100,00
504	02.08.02.10.301.1014.2109.3.1.90.11.01>Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	R\$	12.600,00
523	02.08.02.10.302.1005.2111.3.1.90.94.00>Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	9.113,65
524	02.08.02.10.302.1005.2111.3.3.90.14.00>Diárias - Civil	R\$	8.000,00
527	02.08.02.10.302.1005.2111.3.3.90.36.00>Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$	88.000,00
533	02.08.02.10.302.1006.1068.4.4.90.51.02>Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	R\$	4.200,00
534	02.08.02.10.302.1006.1068.4.4.90.52.02>Bens Móveis - Domínio Patrimonial	R\$	14.000,00
536	02.08.02.10.302.1006.2113.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	96,50
538	02.08.02.10.302.1006.2113.3.3.90.14.00>Diárias - Civil	R\$	500,00
539	02.08.02.10.302.1006.2113.3.3.90.30.01>Material de Consumo	R\$	2.000,00
542	02.08.02.10.302.1006.2114.3.1.90.04.00>Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.000,00
543	02.08.02.10.302.1006.2114.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	100,00
544	02.08.02.10.302.1006.2114.3.1.90.11.01>Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	R\$	14.415,98
545	02.08.02.10.302.1006.2114.3.3.90.14.00>Diárias - Civil	R\$	1.000,00
546	02.08.02.10.302.1006.2114.3.3.90.30.01>Material de Consumo	R\$	500,00
547	02.08.02.10.302.1006.2114.3.3.90.36.00>Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$	500,00
548	02.08.02.10.302.1006.2114.3.3.90.39.01>Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	1.000,00
550	02.08.02.10.302.1016.1069.4.4.90.51.02>Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	R\$	1.000,00
551	02.08.02.10.302.1016.1069.4.4.90.52.02>Bens Móveis - Domínio Patrimonial	R\$	20.000,00
552	02.08.02.10.302.1016.2116.3.1.90.04.00>Contratação por Tempo Determinado	R\$	6.500,00
553	02.08.02.10.302.1016.2116.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	947,50
555	02.08.02.10.302.1016.2116.3.3.90.14.00>Diárias - Civil	R\$	500,00
556	02.08.02.10.302.1016.2116.3.3.90.30.01>Material de Consumo	R\$	2.900,00
558	02.08.02.10.302.1016.2116.3.3.90.39.01>Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	1.000,00
559	02.08.02.10.303.1013.1070.4.4.90.52.02>Bens Móveis - Domínio Patrimonial	R\$	2.000,00
561	02.08.02.10.303.1013.2117.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	96,50
564	02.08.02.10.303.1013.2117.3.3.90.14.00>Diárias - Civil	R\$	500,00
570	02.08.02.10.304.1009.2118.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	186,00
578	02.08.02.10.305.1007.2119.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	472,00
592	02.09.01.08.122.0405.2123.3.1.90.04.00>Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
595	02.09.01.08.122.0405.2123.3.1.90.11.05>Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	R\$	15.055,08
597	02.09.01.08.122.0405.2123.3.3.90.14.00>Diárias - Civil	R\$	4.000,00
605	02.09.01.08.243.0803.2125.3.1.90.11.01>Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	R\$	11.000,00
644	02.09.01.08.244.0801.2139.3.1.90.11.01>Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	R\$	21.000,00
767	03.10.09.272.0901.2172.3.3.90.39.01>Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	2.991,25
768	03.10.09.272.0901.2173.3.1.90.01.01>Aposentadorias	R\$	38.630,66
769	03.10.09.272.0901.2173.3.1.90.03.00>Pensões	R\$	8.907,22
770	03.10.09.272.0901.2173.3.1.90.09.00>Salário Família	R\$	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>2.117.806,40</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, em 14 de dezembro de 2007.

Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal de Buritis

Proposição de Lei 030/2007.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000078

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## b)- CONTRIBUIÇÕES:

AMAB / Amnor	R\$ 47.000,00
ADISBUR	R\$ 12.000,00
Apoio às operações da Polícia Civil	R\$ 15.000,00
Apoio às operações da Polícia Militar Ostensiva	R\$ 30.000,00
Apoio às operações da Polícia Militar Florestal	R\$ 10.000,00
Apoio à central de Associações de Peq. Prod. De Buritis	R\$ 12.000,00
Apoio ao Buritis Esporte Clube	R\$ 14.500,00
Apoio ao Bandeirantes Esporte Clube	R\$ 14.500,00
Apoio para Festa Tradicional Gaúcha	R\$ 3.000,00
Manutenção do Consórcio de Segurança Alimentar - CONSAD	R\$ 1.000,00
APAE	R\$ 24.000,00
EMATER	R\$ 40.000,00
Conselho de Desenv. do Distrito São Pedro de Passa Três	R\$ 14.500,00
Conselho Comunitário d e Serra Bonita	R\$ 14.500,00
Sindicato Rural de Buritis	R\$ 1.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis	<u>R\$ 8.400,00</u>
<b>Total das Contribuições</b>	<b>R\$ 261.400,00</b>

**Art. 2º)-** Os pagamentos de que trata o artigo anterior desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de regularidade da personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único:** Para recebimento da subvenção, ou contribuição de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancetes do exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção ou contribuição recebida e comprovação de receita própria no percentual de 10% (dez por cento) do valor do repasse da subvenção ou contribuição.

**Art. 3º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Buritis - MG, 20 de Dezembro de 2.007.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº 1091/2007

### **Altera data de feriado comemorativo do dia do Evangélico constante do art. 1º da Lei nº 952/2003...**

O Povo, por seus representantes aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º)-** O feriado comemorativo do dia do evangélico, constante do art. 1º da Lei nº 925/2003, passa a ser comemorado no dia 30 de novembro.

**Art. 2º)-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 20 de Dezembro de 2.007.

**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
Prefeito Municipal